

Lei nº 15170

Símula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder Permuta e da Outras Província.

Faça saber que a Câmara Municipal de Itama do Sul Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Permutar com a Companhia Urano de Capitalização, representada pelo seu bastante Procurador sr. João Sebastião, a Motorizado-marca Adams 440, de Propriedade desta Prefeitura Municipal, com um prédio em alvenaria, edifício exclusivamente para funcionamento de um hospital, sito sobre a Quadra nº 109, da Planta do loteamento desta cidade de Itama do Sul, e, pela remanecente da Citada Companhia, num total aproximado de 1.090 datas situadas dentro do Perímetro urbano desta cidade, nas seguintes proporções:

§ 1º - A motorizadora será alienada à Companhia Urano de Capitalização pelo valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros);

§ 2º - O remanecente será adquirido de mencionada Companhia pelo valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

§ 3º - O hospital será adquirido da referida Companhia, pelo valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

§ 4º - O Executivo restituirá durante o presente exercício com recursos do F.P.M. - Fundo de Participação dos Mu-

niciários, a importância de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), como pagamento da diferença da remota no que se refere ao hospital. Por o mesmo entrada no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) na transação.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Contabilidade, um crédito especial no valor de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) a ser despendido: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) no pagamento do remanescente e Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) no pagamento do hospital.

Únicos - Para compensação do crédito será contabilizado no recibo a importância de Cr\$ 16.000,00 (dezasseis mil cruzeiros) como valor da molinete-lavadora no restante por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica isento todos tributos devidos pela mencionada Companhia relativamente ao remanescente constante no artigo 1º desta Lei, tendo em vista a Prefeitura Municipal, no ato da compra assumir total responsabilidade pelo dívidas anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauma do Sul,  
em 7 de Julho de 1970.-

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de  
Itaúna do sul, em 25 de agosto  
de 1970.